

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

# DIÁRIO OFICIAL



Laguna, 27 de dezembro de 2007 - Prefeitura Municipal de Laguna - Nº 287

## PUBLICAÇÃO DE ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

“ALTERA OS ANEXO II LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo II da Lei Complementar nº 142, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar da seguinte forma:

#### Anexo II - Últimas Páginas

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

“ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os anexos II e III da Lei Complementar nº 143 de 14 de junho de 2006, passam a vigorar, respectivamente, da seguinte forma:

#### Anexo II - Últimas Páginas

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

“REGULAMENTA A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA OS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antonio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A admissão de pessoal, para os programas de ação continuada, criados pelo Governo Federal e implantados no Município de Laguna, dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º. Considera-se programa de ação continuada, para fins do disposto nesta Lei Complementar:

- I - Programa Sentinela;
- II - Programa de Atenção Integral à Família/ Centro de Referência de Assistência Social;
- III - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

Art. 3º. O quadro de cargos e salários, dos Programas definidos no artigo 2º desta Lei Complementar, são aqueles constantes dos anexos I, II e III.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes dos anexos II e III desta Lei Complementar, seguirão a política salarial ou remuneratória dos servidores públicos municipais, não se podendo aplicar à mesma, em relação aos vencimentos dos cargos do anexo I, em razão de que os salários dos cargos daquele programa, são definidos pelo Governo Federal.

Art. 4º. O processo seletivo simplificado será iniciado por meio de solicitação da autoridade competente, demonstrando os motivos determinantes da contratação de pessoal, especificando o Programa e a quantidade de pessoal a ser admitida.

§ 1º. A solicitação deverá ser autuada, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Laguna e, encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, para certificar a existência ou não de vagas.

§ 2º. Não existindo vagas a serem preenchidas, o processo será arquivado. Havendo vagas, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, para autorização de edição de edital de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. No edital de processo seletivo simplificado, deverá ser especificado o Programa, o cargo a ser preenchido, o número de vagas e o valor da remuneração, as suas etapas, dia, hora e local para inscrição e das provas, bem como, as regras da contratação.

Art. 6º. A admissão dos aprovados no processo seletivo, dar-se-á por meio de portaria de admissão, os quais, passarão a manter com o Município de Laguna, contrato administrativo de trabalho e, serão inscritos no Regime Geral da Previdência Social. Parágrafo único. O prazo de contratação do pessoal admitido com base na presente Lei Complementar, poderá ser de até doze meses, prorrogável a critério da administração municipal, por novo período ou pelo mesmo período de vigência do convênio do respectivo programa ou sua prorrogação.

Art. 7º. O pessoal contratado com base na presente Lei Complementar, não poderá:

- I - desempenhar função diversa daquela para a qual prestou o processo seletivo;
- II - acrescer ao vencimento, qualquer tipo de vantagem pecuniária;
- III - desempenhar função de confiança.

Art. 8º. Aos profissionais contratados com base na presente Lei Complementar, é assegurado, no término do período de sua contratação, o recebimento de férias com o adicional respectivo e 13º salário, proporcionais ao tempo de serviço trabalhado.

§ 1º. No caso de a admissão atingir doze (12) meses de serviço, poderá a Administração Pública, em não a prorrogando, optar pela concessão de férias ao contratado ou, pagamento da indenização correspondente.

§ 2º. No caso de prorrogação, de maneira que a mesma venha a ultrapassar doze (12) meses de serviço, deverá o contratado, obrigatoriamente, gozar suas férias.

Art. 9º. A Administração Pública poderá a qualquer momento, a bem do serviço público, rescindir o contrato mantido com o pessoal admitido com base na presente Lei Complementar, assegurando-lhe o pagamen-

to de férias, com o adicional respectivo e décimo terceiro salário, proporcional ao tempo trabalhado.

§ 1º. No caso de o admitido com base na presente Lei Complementar, ser nomeado para cargo em comissão, será automaticamente rescindido o contrato realizado em razão da desta Lei Complementar.

§ 2º. O contrato também poderá rescindido, por iniciativa do contratado, desde que este comunique sua intenção, com prazo de trinta dias de antecedência.

§ 3º. Com a extinção do Programa, haverá a extinção do contrato respectivo.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão do contrato, com base em qualquer uma das hipóteses dos §§ 1º, 2º e 3º, fica assegurado ao contratado, os mesmos direitos previstos no caput deste artigo.

Art. 10. O tempo de serviço do pessoal admitido com base na presente Lei Complementar, poderá ser averbado para fins de direito, junto à Administração Pública, em caso de eventual investidura posterior, em cargo público.

Art. 11. Os recursos para a implantação desta Lei Complementar, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Laguna.

Art. 12. Fica convalidado o processo seletivo para contratação dos serviços atuais, que poderá servir de base para contratação, na forma desta Lei Complementar, do pessoal a ser admitido de forma temporária para garantir a continuidade do programa.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Anexo I, II e III- Últimas Páginas

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“ALTERA O ARTIGO 237 E O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, PARA EFEITOS DE CÁLCULO E COBRANÇA DE ITBI E IPTU.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 237 da Lei Complementar 105 de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. O valor básico do metro quadrado a ser utilizado na apuração do valor venal da construção é fixado em número de UFIRM,

por tipo de edificação, de acordo com a seguinte tabela:

#### **VALOR BÁSICO DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO**

#### **TIPO DE EDIFICAÇÃO VALOREMUFIRM**

Casa sobrado até 70 pontos	121,01
Casa sobrado acima de 70 pontos	163,14
Apartamento / Sala	292,96
Loja	139,78
Fábrica	69,35
Galpão	80,42
Telheiro	50,21
Especial	163,14
Garagem	234,27

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os valores do metro quadrado dos imóveis urbanos, situados nas zonas fiscais de abrangência de cobrança Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Anexo I - Últimas Páginas**

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os anexos II e III da Lei Complementar nº 141 de 14 de junho de 2006, passam a vigorar, respectivamente, da seguinte forma:

#### **Anexo II e III - Últimas Páginas**

Art. 2º. Os cargos de Digitador de Dados, nível ANBF 1, com vencimento de R\$ 300,00 (trezentos reais), do Anexo III, da Lei Complementar nº 141, de 14 de junho de 2006, são reenquadrados em Auxiliar Admi-

nistrativo, nível ANM, com vencimento de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“INSTITUI A TABELA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO DO AMBIENTE – FLAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, na forma do anexo único desta Lei Complementar, a tabela de Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

Art. 2º. A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador, o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA, pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º. Contribuinte da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais, é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requererem serviços sujeitos à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais não será exigida dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 4º. Os serviços e atividades sujeitos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais são os especificados no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º. A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 6º. Os valores arrecadados relativos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos à Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA.

Art. 7º. Aplica-se no que couber, subsidiariamente à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais ora instituída, o disposto na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 8º. Ficam convalidados todos os atos

realizados com base nas disposições do Decreto Municipal nº 1.897/07, de 04 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 1.897/07.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**Anexo único- Últimas Páginas**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“**CRIA CARGOS NA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, o cargo de Diretor de Fiscalização Ambiental, nível DAF 2, de provimento em comissão, na forma do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criados, na estrutura da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, dois cargos de Fiscal Ambiental, de provimento efetivo, nível ANSF 1, na forma do anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. “**Vetado**”

Art. 3º. Compete ao Diretor de Fiscalização Ambiental:

I - planejar, programar e organizar as atividades relacionadas com o controle ambiental, das atividades que impliquem na produção, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos oriundos da flora e da fauna, das jazidas minerais e outras formas de recursos naturais renováveis;

II - elaborar critérios para visitação periódica às Unidades de Conservação, bem como, as áreas declaradas de preservação permanente;

III - coibir a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento ou abate de exemplares da fauna nas Unidades de Conservação, no perímetro urbano e no seu entorno;

IV - coibir o corte e coleta de vegetação sem a autorização do Departamento Técnico da Fundação, de acordo com as normas federais e estaduais que regulamentam esta atividade;

V - elaborar normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como promover a sua aplicação;

VI - controlar a instalação de placas, tapumes, avisos ou sinais nos limites do território municipal;

VII - coibir a destruição, exploração e explosão dos afloramentos rochosos e formações geológicas de qualquer tipo, bem como, escavações, aterros ou alterações do solo, sem que a pessoa responsável realize a recuperação ambiental da área degradada, de acordo com as recomendações técnicas exigidas na legislação sobre o meio ambiente;

VIII - coibir retificações de cursos d água, assim como outras atividades que possam modificar as condições hídricas naturais, realizadas sem a aprovação da Fundação Lagunense do Meio Ambiente;

IX - emitir notificações, comunicados, embargos, autos de infração, termos de apreensão e termos de doação de produtos apreendidos, multa administrativa, conforme o caso, nas atividades que contrariem as disposições legais que regulamentam as questões sobre o meio ambiente;

X - instruir processos com recursos de multas administrativas aplicadas ao infrator, bem como, montar processos por crime ecológico para ser encaminhados ao Ministério Público;

XI - apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços;

XII - propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que se tornar necessário lavrar o competente auto de infração;

XIII - articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;

XIV - promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora;

XV - executar ou fazer executar atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora;

XVI - promover a realização e atualização do Diagnóstico e Relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município de Laguna;

XVII - executar ou fazer executar programas nacionais e regionais relativos às substâncias perigosas e outros resíduos;

XVIII - executar ou fazer executar programas nacionais, regionais e municipais de qualidade do ar, da água e dos solos;

XIX - executar ou fazer executar medidas de prevenção e controle de incêndios florestais;

XX - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas.

XXI - repassar aos Fiscais Ambientais as diretrizes necessárias ao desempenho das fiscalizações e controle de atividades e serviços degradadores ou poluidores

fazendo o acompanhamento do desempenho dos Fiscais Ambientais FLAMA;

Art. 4º. Compete ao Fiscal Ambiental da FLAMA:

I - executar as determinações do Diretor de Fiscalização Ambiental, quanto aos procedimentos a serem seguidos na fiscalização;

II - executar as atividades operacionais de controle, regulação e fiscalização ambiental, podendo inclusive lavrar autos de infração, referente à infrações à legislação ambiental;

III - prover as devidas informações nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental quando solicitado pelo Diretor de Fiscalização Ambiental - FLAMA;

IV - apresentar sugestões de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização, na área ambiental;

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Anexo I e II - Últimas Páginas**

**CÉLIO ANTÔNIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 164/07**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do artigo 20 e o artigo 24 da Lei Complementar nº 164/07, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 20. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, sob a fiscalização do CMDCA”.

“Art. 24. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e à remuneração do Conselho Tutelar.

§ 1º. O valor da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar fica fixado em R\$ 1.034,00 (hum mil e trinta e quatro reais), será reajustada com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal.

§ 2º. Além do valor de que trata o parágrafo anterior, o Conselheiro Tutelar receberá um valor variável, não superior ao de sua remuneração mensal, mediante atribuição de cota por plantão realizado, sendo que o valor de cada cota corresponderá a 3% (três por cento) de sua remuneração, vedada a

atribuição de mais de uma cota por plantão realizado.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar sem vínculo efetivo com o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social da União.

§ 4º. O servidor público municipal investido no mandato de Conselheiro Tutelar será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração de carreira”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEIS ORDINÁRIAS**

**LEI Nº 1.245 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“RECONHECE DE UTILIDADE A COMISSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PROGRESSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública o Comissão Comunitária do Bairro Progresso, neste Município de Laguna, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 564, às fls. nº 032 no Livro A-4.

Art. 2º. À Comissão Comunitária do Bairro Progresso, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.246 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“RECONHECE DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE TODOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Associação Amigos de Todos, com sede na Rua Lucas Batista, 470, Bairro Portinho, neste Município de Laguna, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 2055, às folhas nº 18 no Livro A-9.

Art. 2º. À Associação Amigos de Todos, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.247 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Laguna, do exercício de 2007, na importância de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 04 – Atividade Fim

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Turismo e Lazer

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: 126 – Restaurante-Escola

Projeto: 3029

Descrição: Qualificar os profissionais de área de gastronomia.

Caracterização: Manter o Restaurante-escola, para permitir o resgate, o desenvolvimento da culinária da região, como atrativo turístico e cultural.

Elemento da Despesa : 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações – .....R\$ 490.000,00

Metas: Em 2007 readequar a estrutura da montagem do Restaurante-escola.

Objetivo: Implantar o Restaurante-escola no Município.

Justificativa: Há necessidade de promover a formação de profissional, para possibilitar o crescimento econômico-social do Município e região.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial visa atender a montagem da estrutura do Restaurante-escola que tem por objetivo qualificar os profissionais da área de gastronomia.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito adicional especial que se refere o art.1º desta Lei, fica utilizado em igual o valor, recurso oriundo do convênio celebrado com o Ministério do Turismo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.248 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“RECONHECE DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL ESPORTIVA STRAVAGANZZA “A.S.C.E.S”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Associação Social Cultural Esportiva Stravaganzza “A.S.C.E.S”, com sede na Rua Alan Kardec, Bairro Esperança, neste Município de Laguna, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 1963, às folhas nº 226 no Livro A-8, em 04/05/2007.

Art. 2º. À Associação Social Cultural Esportiva Stravaganzza “A.S.C.E.S”, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.249 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“RECONHECE DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCADO BLOCO RENEGADOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Associação Cultural Carnavalesca do Bloco Renegados, neste Município de Laguna, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 1486, às folhas nº 49 no Livro A-7, em data de 26/01/2005.

Art. 2º. À Associação Cultural Carnavalesca do Bloco Renegados, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.250 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“RECONHECE DE UTILIDADE O CENTRO INTEGRADO DE ARTES-SAM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado de utilidade pública o Centro Integrado de Artes-SAM, com sede à Rua Voluntário Carpes, 113 – centro, neste Município, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 2034, às folhas nº 297 no Livro A-8, em data de 05/09/2007.

Art. 2º. Ao Centro Integrado de Artes-SAM, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.251 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção social, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Laguna, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.252 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“RECONHECE DE UTILIDADE O ESPORTE CLUBE RIACHUELO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado de utilidade pública o Esporte Clube Riachuelo, com sede na

localidade de Ribeirão Pequeno, neste Município de Laguna, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 178, às folhas nº 006 no Livro A-3, fundado em 08 de dezembro de 1984.

Art. 2º. Ao Esporte Clube Riachuelo, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.253 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1.221, DE 24 DE JULHO DE 2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1.221, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O pavimento extra, previsto no artigo primeiro desta Lei, poderá atingir as extremas laterais do terreno e, a partir dele, deverá ser observado os recuos exigidos, de acordo com o número de pavimentos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. Em se tratando de terreno localizado em ponta ou esquina de quadra, o pavimento extra de garagem deverá observar os recuos legais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.254 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“ALTERA O § 2º E O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI 837/2002”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º e seu parágrafo 2º, da Lei 837/2002, passam a vigorar, com a seguinte redação:

“Ar. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de cessão de uso, por prazo de até vinte anos, o imóvel descrito no artigo anterior, à empresa pública ou privada, para fins de implantação e exploração de Parque Eólico”.

“§ 2º. A empresa concessionária, pagará ao Município de Laguna pela cessão do imóvel o valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), calculado sobre o faturamento bruto da usina eólica na exploração da atividade implantada na área cedida, descrita no artigo primeiro, até o 10º (décimo) dia útil a contar do recebimento da fatura bruta correspondente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os atos anteriormente praticados, em especial o contrato de concessão de uso nº 063/2004, firmado em 16 de fevereiro de 2004 e o seu primeiro termo aditivo, firmado em 1º de dezembro de 2004.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.255 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA - ASL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/ SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação de Surf de Laguna (ASL), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica, sob o nº 80.960.941/0001-06 e, registrada no Cartório de Registro Civil desta Cidade, sob o nº 319, do livro A – 3, fls. 134 v, desde agosto de 1990, com sede neste Município e Comarca, por meio de termo de cessão de uso, o quiosque de número dois (02), da Ilha de Lazer localizada na Av. Maurílio Kfourri, próximo aos molhes da barra, no Mar Grosso, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos prorrogável, a fim de possibilitar a execução do projeto de revitalização da Praia do Mar Grosso, caso não seja possível a sua adequação para manter o referido imóvel.

Parágrafo único. A critério da administração pública, o prazo constante do caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. O imóvel será destinado à instalação e funcionamento da sede da Associação de Surf de Laguna, a qual poderá utilizá-lo, como ponto administrativo de campeonatos de surf e ou bobyboard, bem como, fazer funcionar uma “escolinha de surf”.

Parágrafo único. O imóvel poderá ser utilizado também, para fins de realização de atividades esportivas e culturais, ainda que não ligadas ao surf, organizados pela própria

Associação ou, pela mesma em conjunto com o Município de Laguna.

Art. 3º. Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Associação de Surf de Laguna, autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as alterações e ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

§ 1º Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à Associação de Surf de Laguna, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei.

§ 2º. Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, correrão por conta da Associação de Surf de Laguna.

Art. 4º. O uso do imóvel cedido, em desacordo com a presente Lei ou, a dissolução da Associação de Surf de Laguna, ensejará a revogação e ou extinção da cessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.256 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“DESAFETA PARTE DE UMA ÁREA VERDE QUE MENCIONA VISANDO SUA DESTINAÇÃO A CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antonio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada, para fins de construção de uma policlínica, uma parte da área destinada originariamente como área verde, identificada pela quadra D do Loteamento Santiago, o qual se encontra devidamente registrado no RI da Comarca, sob a matrícula 8.936, do livro 2-AR, fls. 128.

Parágrafo único. A parte desafetada, que trata o caput deste artigo, corresponde a uma área de 480 m2, com as seguintes metragens e confrontações: FRENTE, em 20,00 m, com a Rua Projetada; FUNDOS em 20,00 m, com área existente; LATERAL DIREITA, em 24,00 m, com o lote nº 05 e, LATERAL ESQUERDA, em 24,00 m, com a área verde remanescente.

Art. 2º. A área desafetada deverá ser desmembrada da área originária, ensejando o posterior registro no Cartório Imobiliário, inclusive para fins de alteração na planta do loteamento e, por destinar-se à construção de uma policlínica, passará a integrar a classe de bem de uso especial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente

Lei, correrão por conta do orçamento do Município de Laguna.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.257 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“FIXA PARA A 16ª LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 01/01/09, O SUBSÍDIO DOS VEREADORES NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 25, XII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 19 E 25 E ART 22, VI, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes do Município, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Laguna, de acordo com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, art. 25, inciso XII da Lei Orgânica do Município, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25, e art. 22, inciso VI do Regimento Interno, iniciou e aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) e do Presidente da Câmara em R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores estabelecidos no art. 1º desta Lei, poderão ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subsequente e revistos anualmente, com observância dos artigos 29, VI e VII; 37, X; 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25.

Art. 3º. Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores da Câmara Municipal, uma importância igual aos subsídios vigentes àquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, á título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.258 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento fiscal do Município de LAGUNA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 69.600.946,42 (sessenta e nove milhões, seiscentos mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES.....	41.025.183,77
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	50.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	65.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	21.500.520,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES...	10.583.918,73
RECEITAS DE CAPITAL.....	13.364.763,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	2.262.888,46
ALIENAÇÃO DE BENS.....	7.795.875,37
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..	3.306.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA .....	-4.090.789,16
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA .....	-1.317.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE .....	2.773.789,16
Total da Administração Direta...	50.299.158,44
Administração Fundacional	
RECEITAS CORRENTES.....	8.757.122,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	8.757.122,82
RECEITA DE CAPITAL .....	110.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	110.000,00
Total da Administração Fundacional....	8.867.122,82
Administração Indireta	
RECEITAS CORRENTES.....	5.493.876,00
RECEITA TRIBUTARIA.....	110.000,00

RECEITA DE SERVIÇOS.....	210.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	5.012.876,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	161.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	850.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	800.000,00
Total da Administração Indireta.....	6.343.876,00
Total Geral:.....	65.510.157,26
Artigo 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.	
<b>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
Administração Direta	
01 - Legislativa.....	1.683.000,00
02 - Judiciária.....	344.000,00
04 - Administração.....	13.363.200,00
10 - Saúde.....	810.000,00
12 - Educação.....	12.281.600,00
13 - Cultura.....	41.500,00
15 - Urbanismo.....	8.056.000,00
17 - Saneamento.....	1.163.482,00
22 - Indústria.....	215.000,00
23 - Comércio e Serviços.....	2.973.400,00
24 - Comunicações.....	31.000,00
25 - Energia.....	1.072.888,46
26 - Transporte.....	48.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	694.000,00
28 - Encargos Especiais.....	2.116.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	240.000,00
Total da Administração Direta.....	45.133.070,46
Administração Fundacional	
04 - Administração.....	849.950,00
08 - Assistência Social.....	226.248,88
13 - Cultura.....	8.822.122,82
18 - Gestão Ambiental.....	533.000,00
Total da Administração Fundacional.....	10.431.321,70
Administração Indireta	
06 - Segurança Pública.....	220.000,00
08 - Assistência Social.....	1.211.164,00
10 - Saúde.....	11.517.771,17
15 - Urbanismo.....	130.000,00
20 - Agricultura.....	128.000,00
21 - Organização Agrária.....	8.000,00
23 - Comércio e Serviços.....	821.619,09
Total da Administração Indireta.....	14.036.554,26
TOTAL GERAL:.....	69.600.946,42
<b>POR SUBFUNÇÕES</b>	

031 - Ação Legislativa.....	1.683.000,00
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário.....	344.000,00
121 - Planejamento e Orçamento.....	502.500,00
122 - Administração Geral.....	9.947.000,00
123 - Administração Financeira.....	2.706.000,00
124 - Controle Interno.....	61.700,00
125 - Normatização e Fiscalização.....	39.500,00
131 - Comunicação Social.....	106.500,00
304 - Vigilância Sanitária.....	60.000,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	750.000,00
361 - Ensino Fundamental.....	8.998.984,40
362 - Ensino Médio.....	217.500,00
364 - Ensino Superior.....	135.000,00
365 - Educação Infantil.....	2.210.515,60
366 - Educação de Jovens e Adultos.....	669.600,00
367 - Educação Especial.....	50.000,00
392 - Difusão Cultural.....	41.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana.....	4.134.000,00
452 - Serviços Urbanos.....	3.922.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos.....	43.000,00
511 - Saneamento Básico Rural.....	981.082,00
512 - Saneamento Básico Urbano.....	182.400,00
661 - Promoção Industrial.....	215.000,00
692 - Comercialização.....	73.000,00
695 - Turismo.....	2.900.400,00
721 - Comunicações Postais.....	26.000,00
722 - Telecomunicações.....	5.000,00
752 - Energia Elétrica.....	1.072.888,46
781 - Transporte Aéreo.....	5.000,00
812 - Desporto Comunitário.....	694.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna.....	560.000,00
845 - Transferências.....	300.000,00
846 - Outros Encargos Especiais.....	1.256.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	240.000,00
Total da Administração Direta.....	45.133.070,46
Administração Fundacional	
122 - Administração Geral.....	849.950,00
241 - Assistência ao Idoso.....	11.178,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.....	10.500,00
244 - Assistência Comunitária.....	204.570,88
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.....	6.007.000,00
392 - Difusão Cultural.....	2.815.122,82
541 - Preservação e Conservação Ambiental.....	258.000,00
542 - Controle Ambiental.....	240.000,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas.....	35.000,00
Total da Administração.....	

Fundacional.....	10.431.321,70
Administração Indireta	
182 - Defesa Civil.....	220.000,00
241 - Assistência ao Idoso.....	25.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência.....	25.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.....	579.200,00
244 - Assistência Comunitária.....	581.964,00
301 - Atenção Básica.....	7.723.415,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	2.121.920,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico.....	352.900,00
304 - Vigilância Sanitária.....	199.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica.....	347.376,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	30.000,00
452 - Serviços Urbanos.....	130.000,00
482 - Habitação Urbana.....	742.660,17
601 - Promoção da Produção Vegetal.....	128.000,00
632 - Colonização.....	8.000,00
692 - Comercialização.....	625.000,00
695 - Turismo.....	196.619,09
Total da Administração Indireta:.....	14.036.554,26
TOTAL GERAL:.....	69.600.946,42
<b>POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Administração Direta	
DESPESAS CORRENTES.....	31.892.701,66
DESPESAS DE CAPITAL.....	13.000.368,80
Reserva de Contingência.....	240.000,00
Total da Administração Direta.....	45.133.070,46
Administração Fundacional	
DESPESAS CORRENTES.....	10.035.041,70
DESPESAS DE CAPITAL.....	396.280,00
Total da Administração Fundacional.....	10.431.321,70
Administração Indireta	
DESPESAS CORRENTES.....	1.346.228,95
DESPESAS DE CAPITAL.....	690.325,31
Total da Administração Indireta.....	14.036.554,26
TOTAL GERAL:.....	69.600.946,42
<b>POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Administração Direta	
01 - Legislativo.....	1.884.000,00
02 - Assessoramento.....	2.282.000,00
03 - Auxiliar.....	8.120.200,00
04 - Atividade Fim.....	30.691.870,46
05 - Encargos Especiais.....	1.915.000,00
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	240.000,00
Total da Administração Direta.....	45.133.070,46
Administração Fundacional	
08 - Fundação Lagunense de Cultura.....	

.....9.261.072,82  
 11 - Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.....  
 637.248,88  
 18 - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Laguna.....  
 533.000,00  
 Total da Administração Fundacional.....  
 10.431.321,70  
 Administração Indireta  
 06 - Fundo Municipal de Turismo de Laguna.....196.619,09  
 07 - Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna.....871.164,00  
 10 - Fundo de Incentivo Agropecuário Laguna.....761.000,00  
 12 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adole.....340.000,00  
 13 - Fundo Municipal de Saúde de Laguna.....10.775.111,00  
 14 - Fundo Municipal de Reeq. do Corpo de Bombeiros.....220.000,00  
 15 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....742.660,17  
 17 - Fundo Municipal de M. da Polícia Militar.....130.000,00  
 Total da Administração Indireta.....  
 14.036.544,26  
 TOTAL GERAL: ..... 69.600.946,42

Artigo 4º. Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º. O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.259 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“RECONHECE DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS NOSSA TERRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Associação de Artesãos Nossa Terra, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 484, Magalhães, neste Município de Laguna, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 001412, às folhas nº 275 no Livro A-6, em data de 22/10/2004.

Art. 2º. À Associação de Artesãos Nossa Terra, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.260 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“RECONHECE DE UTILIDADE A RASGA MATO MOTO CLUBE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Rasga Mato Moto Clube – CNPJ 07.541.384/0001-07, fundada em 06/11/2003, com sede na Avenida Calistrato Muller Salles, nº 108, no Bairro Progresso, neste Município de Laguna-SC, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 1465, às folhas nº 28 no Livro A-7, em data de 11/01/2005.

Art. 2º. À Rasga Mato Moto Clube, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

#### **Expediente**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.  
 Prefeito Municipal - Célio Antônio.  
 Av. Engº Colombo Machado Salles, 145  
 CEP 88790-000 - Centro - Laguna - SC.  
 Tel: (48) 3646-0533